

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 85, de 14 de julho de 2022

Aprova nova redação do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, com fundamento no inciso IV do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012, e à vista do aprovado na 606ª Sessão, realizada em 14 de julho de 2022, DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovada a nova redação do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Anexo da Deliberação CEETEPS nº 3, de 18 de julho de 2013.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1º da DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 85, de 14 de julho de 2022)

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ENSINO

Artigo 1º - As Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, criado pelo Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969, reger-se-ão por este Regimento Comum, observadas, as disposições do Regimento do CEETEPS e a legislação educacional.

§ 1º - As presentes disposições aplicam-se:

1. aos cursos e programas de qualificação profissional incluída a formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e cursos de especialização profissional técnica desenvolvidos pelo CEETEPS
2. aos cursos e programas de educação básica, previstos neste Regimento;
3. às futuras Unidades ETEC que venham, ocasionalmente a ser criadas.

§ 2º - As Unidades ETEC poderão manter classes descentralizadas mediante a celebração de convênios devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, a fim de atender às necessidades locais e regionais.

Artigo 2º - As Unidades ETEC integram uma rede de escolas, caracterizada:

I - pela unidade de princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para a implementação de políticas públicas de educação profissional definidas pelo CEETEPS;

II - pelo respeito à diversidade das Unidades ETEC e ao atendimento às demandas locais e regionais, sociais e profissionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Artigo 3º - Os princípios de gestão democrática nortearão a gestão da Unidade ETEC, valorizando as relações baseadas no diálogo e no consenso, tendo como práticas a participação e discussão coletiva, de forma a garantir a autonomia e a diversidade de cada Unidade.

Parágrafo único - A consecução da gestão democrática na escola far-se-á por meio da:

1. participação de todos os membros da comunidade escolar no processo de tomada de decisões para organização e funcionamento da Unidade ETEC, propiciando um clima de trabalho favorável com maior aproximação entre todos os segmentos das Unidades ETEC;
2. participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na elaboração do Plano Plurianual de Gestão nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola;
3. autonomia na gestão pedagógica, acadêmica e administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
4. transparência na gestão, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
5. valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional e formação histórico-cultural dos educandos.

Artigo 4º - As Unidades ETEC, terão por finalidades:

I - capacitar o educando para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para sua inserção e progressão no trabalho e em estudos posteriores;

II - desenvolver no educando aptidões para a vida produtiva e social;

III - constituir-se em instituição de produção, difusão cultural, científica, tecnológica e desportiva para a comunidade local ou regional.

Artigo 5º - As Unidades ETEC poderão oferecer cursos e programas, presenciais, híbridos e/ou a distância, de:

I- Qualificação profissional incluída a formação inicial e continuada de trabalhadores nas formas previstas pela legislação;

II- Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas previstas pela legislação (integrada, concomitante, concomitante intercomplementar e subsequente ao Ensino Médio);

III - Educação Profissional Técnica de Nível Médio articulada aos cursos de Nível Superior.

IV - Ensino Médio;

V- Educação de Jovens e Adultos em Nível de Educação Básica, preferencialmente em articulação com a Educação Profissional.

Artigo 6º - As Unidades ETEC poderão oferecer, conforme suas disponibilidades, cursos e programas, presenciais, híbridos e/ou a distância, de capacitação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros de interesse da comunidade, para docentes, demais servidores das Unidades ETEC e trabalhadores em geral.

I - extensão e/ou prestação de serviços e projetos de assistência à comunidade e à região;

Artigo 7º - Além dos cursos e programas previstos nos artigos 5º e 6º, as Unidades ETEC poderão, complementarmente, inclusive em parceria, desenvolver atividades referentes a:

I - extensão e/ou prestação de serviços e projetos de assistência à comunidade e à região;

II - pesquisas científicas e tecnológicas, de interesse do ensino e da comunidade, da região ou do CEETEPS;

III - organização de eventos de inovação e difusão cultural, científica, tecnológica e de caráter esportivo, de interesse para os cursos e programas mantidos ou para integração com a comunidade e empresas da região onde estão inseridas.

Artigo 8º - A instalação de cursos, programas e atividades previstas nos artigos 5º, 6º e 7º está sujeita à aprovação prévia do CEETEPS e dos órgãos competentes do sistema de ensino.

Parágrafo único - As Unidades ETEC poderão oferecer cursos e programas em regime de:

I - intercomplementaridade com outras instituições de ensino;

II - parceria com empresas, entidades públicas ou privadas e empreendimentos familiares.

Artigo 9º - Para a consecução de suas finalidades, as Unidades ETEC poderão estabelecer parcerias com empresas e instituições de ensino ou de pesquisa, públicas ou privadas, sujeitas à aprovação prévia da Superintendência do CEETEPS e dos órgãos competentes do sistema de ensino.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA–ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 10º - A Unidade ETEC terá como órgão consultivo e deliberativo, o Conselho de Escola, articulado à Direção e integrado por representantes da comunidade escolar e da comunidade extraescolar, cuja composição será:

I - pela comunidade escolar:

- a) Diretor, presidente nato;
- b) um representante das diretorias de serviço ou da área de relações institucionais;
- c) um representante dos professores;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos;
- e) um representante dos pais de alunos;
- f) Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.
- g) dois representantes das instituições auxiliares à Unidade ETEC;
- h) um representante dos coordenadores em exercício na Unidade.

II - pela comunidade extraescolar:

- a) um representante de órgão de classe, de curso onde houver;
- b) dois representantes dos empresários, vinculados a cada um dos eixos tecnológicos distintos, dentre os cursos oferecidos pela Unidade;
- c) um aluno egresso atuante em sua área de formação técnica;
- d) um representante do poder público municipal;
- e) um representante de instituição de ensino, vinculada a um dos cursos ofertados pela Unidade;
- f) um representante de demais segmentos de interesse da escola.

§ 1º - A composição da comunidade extraescolar será de, no mínimo, quatro membros e, no máximo, de sete membros.

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso I, alíneas de “b” a “g”, serão escolhidos pelos seus pares, por meio de consulta simples, e os mencionados no inciso II serão convidados pela Direção da Escola.

§ 3º - Os representantes cumprirão mandato de um ano, com eleição e posse no mês de fevereiro de cada ano, sendo permitida a recondução por dois mandatos.

§ 4º - Deverão ser indicados suplentes para os representantes de todos os segmentos que atuarão nas ausências dos titulares, a partir do processo de consulta realizado, com a indicação do 2º. colocado para cada segmento;

Artigo 11 - O Conselho de Escola terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre:

- a) o projeto político-pedagógico da escola;
- b) o plano plurianual de gestão;
- c) c) alternativas de solução para os problemas acadêmicos e pedagógicos, sempre que solicitado pelo Diretor da Unidade;
- d) as prioridades para aplicação de recursos oriundos de verbas específicas ou projetos de melhoria para a escola;
- e) Calendário Escolar precedendo a sua homologação pelo órgão competente.

II - estabelecer diretrizes e propor ações de integração da Unidade ETEC com a comunidade;

III - analisar propostas de implantação ou extinção de cursos oferecidos pela Unidade ETEC, de acordo com as demandas locais e regionais e outros indicadores;

IV - apreciar e aprovar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas;

V- aprovar normas de convivência da comunidade escolar;

VI - implantar estatuto próprio, de acordo com orientações emanadas pela Administração Central;

VII - divulgar a pauta das reuniões com antecedência;

VIII - registrar as reuniões em Atas com clareza, objetividade e fidedignidade.

IX- Referendar aplicação de penalidade de transferência compulsória sujeita ao aluno que incorre de infração disciplinar.

§ 1º - O Conselho de Escola poderá ser convocado pela Direção da Unidade ETEC para manifestar-se sobre outros temas de interesse da comunidade escolar.

§ 2º - O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Escola deverão contar, em primeira chamada, com a presença mínima da maioria qualificada de seus membros (dois terços). Inexistindo quórum, a segunda e última chamada deverá ocorrer com maioria simples.

§ 4º - Nas decisões a serem tomadas por maioria simples, todos os membros terão direito a voto, cabendo ao diretor o voto de desempate.

§ 5º - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e da legislação vigente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 12 - O Conselho de Classe é o órgão colegiado que terá por finalidade:

I - avaliar a evolução do processo educativo, a partir de indicadores institucionais, observando-se o desempenho dos alunos, individual e coletivamente;

II - analisar e interpretar os resultados das ações educacionais, indicando alternativas que favoreçam o fortalecimento do processo de ensino e de aprendizagem;

III - diagnosticar lacunas e/ou dificuldades de aprendizagem que incidam no rendimento escolar insatisfatório dos alunos e estabelecer medidas de natureza didático-pedagógica, em especial voltadas aos procedimentos de recuperação da aprendizagem, podendo ser utilizadas ferramentas tecnológicas, como plataformas, sites educacionais, aplicativos, simuladores tecnológicos, entre outras.

IV - propor medidas disciplinares cabíveis aos casos submetidos à sua apreciação, acompanhar o cumprimento da aplicação desses procedimentos e avaliar os resultados obtidos;

V- decidir sobre a retenção ou aprovação dos alunos, com base nos registros acadêmicos que evidenciem o desempenho global;

VI - opinar sobre possíveis punições aos alunos, fundamentando-as e produzindo documentos subsidiadores para decisão superior.

Parágrafo único - O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente em época prevista no Calendário Escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros.

Artigo 13 - O Conselho de Classe será constituído pelo Diretor de Unidade ETEC, pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional ou pelo Analista de Suporte e Gestão – Orientador Educacional, pelo Diretor de Serviço - Área Acadêmica, pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação de Curso e pelos Professores da Classe e por Representantes Discentes.

§ 1º - A presidência do Conselho de Classe é do Diretor de Unidade ETEC, podendo ser delegada a qualquer outro membro do colegiado, exceto ao representante discente.

§ 2º - Para ser válida, a reunião do Conselho de Classe deverá ter quórum mínimo de cinquenta por cento dos professores da classe.

§ 3º - Nas decisões, a serem tomadas por maioria simples, sobre retenção ou promoção de alunos, terão direito a voto apenas os professores da classe, computando um voto para cada professor, independentemente do número de componentes curriculares ministrados pelo professor, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 4º - Os demais membros que constituem o Conselho de Classe subsidiarão a tomada de decisão dos docentes considerando o acompanhamento das turmas durante o período letivo em análise;

§ 5º - Cumpre à Direção da Unidade ETEC divulgar à comunidade escolar as decisões do Conselho de Classe, de acordo com o Calendário Escolar homologado.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA DA COMUNIDADE

Artigo 14 - As normas de gestão e convivência da comunidade orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, diversidade de gênero, autonomia e gestão democrática.

Artigo 15 - As normas de gestão e convivência da comunidade serão elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, pais, alunos, professores, servidores e serão submetidas ao Conselho de Escola para sua aprovação, devendo contemplar no mínimo:

I – missão, visão e valores institucionais do CEETEPS;

II - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

III - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo, respeitando a legislação vigente;

IV - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

V- a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula, laboratórios e demais ambientes.

CAPÍTULO III

DO PLANO PLURIANUAL DE GESTÃO

Artigo 16 - O Plano Plurianual de Gestão apresentará a proposta de trabalho da Unidade ETEC constituindo documento norteador da sua ação educacional, com vigência de cinco anos, devendo ser atualizado, complementado ou alterado, anualmente.

Artigo 17 - O Plano Plurianual de Gestão, será elaborado conforme diretrizes próprias expedidas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico do CEETEPS e com a participação da comunidade escolar e extraescolar.

Artigo 18 - O Plano Plurianual de Gestão deverá ser encaminhado ao Grupo de Supervisão Educacional, sendo homologado pela Unidade do Ensino Médio e Técnico em prazo estabelecido anualmente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ETEC

Artigo 19 - Compõem a administração da Unidade ETEC:

I - Direção - é o núcleo executivo encarregado de administrar as atividades da Unidade ETEC e será exercida pelo Diretor de Escola Técnica e pelos responsáveis mencionados abaixo:

II - Diretor de Serviço;

III - Assessor Técnico Administrativo I

IV - Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica;

V- Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional.

Parágrafo único - A estrutura organizacional, as atribuições dos responsáveis mencionados neste artigo, bem como suas competências, serão definidas por normas do Conselho Deliberativo do CEETEPS, de acordo com a dimensão, complexidade e proposta pedagógica de cada Unidade ETEC.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA

Artigo 20 - O Diretor de Unidade ETEC, sem prejuízo de outras constantes em documento próprio do CEETEPS e da legislação, terá as seguintes atribuições:

I - garantir as condições para o desenvolvimento da gestão democrática do ensino, na forma prevista pela legislação e neste Regimento;

II - promover a elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

III - coordenar a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e o controle da execução do Plano Plurianual de Gestão;

IV - gerenciar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazos;

V- coordenar o planejamento, execução, controle e avaliação das atividades da escola com o objetivo de garantir a melhoria dos processos;

VI - garantir:

a) o cumprimento dos conteúdos curriculares, das cargas horárias e dos dias letivos previstos na legislação vigente;

b) os meios para a recuperação de alunos de menor rendimento e em progressão parcial, seja ela na forma presencial ou virtual.

VII - assegurar o cumprimento da legislação, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior e da Administração Central do CEETEPS;

VIII - expedir diplomas, certificados e outros documentos escolares, responsabilizando-se por sua autenticidade e exatidão;

IX- promover estudos fundamentados por indicadores institucionais e gerenciar ações visando à oferta de cursos e seu contínuo aprimoramento, assim como de programas, dos recursos físicos, materiais e humanos que compõem a escola;

X- administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do CEETEPS, observadas as normas e diretrizes legais e infralegais aplicáveis, fomentando estratégias para controle, manutenção, preservação e desfazimento dos bens inservíveis;

XI - promover ações para a integração escola-família e comunidade-empresa, apoiado em indicadores de fontes reconhecidas;

XII - coordenar a elaboração de projetos, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, acompanhar seu desenvolvimento e avaliar seus resultados;

XIII - criar condições e estimular experiências inovadoras para o aprimoramento do processo educacional;

XIV - integrar as ações dos serviços prestados pela escola;

XV- criar procedimentos que favoreçam a comunicação e o fluxo de informações junto à Comunidade Escolar;

XVI - convocar para as reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou virtual, os representantes dos órgãos colegiados discentes, docentes, servidores e membros dos demais segmentos da comunidade escolar;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas e afins.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DO DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA

Artigo 21 - A indicação de Diretor de Escola Técnica é composta pelos processos de qualificação e de consulta à comunidade escolar.

Artigo 22 - O processo de qualificação, para concorrer ao exercício de emprego público de Diretor de Escola Técnica, será coordenado por comissão designada pela Superintendência do CEETEPS, composta por representantes da Unidade do Ensino Médio e Técnico e conterà as seguintes fases:

I - análise de currículo;

II - avaliação por meio de prova(s) escrita(s);

III - avaliação das competências socioemocionais necessárias ao exercício da função;

IV - entrevista.

Artigo 23 - O processo de consulta à comunidade escolar, parte integrante de gestão democrática e participativa, será realizado em cada unidade escolar e será composto pelas seguintes fases:

I - designação de comissão organizadora pelo Diretor Superintendente;

II - inscrição dos candidatos considerados qualificados;

III - período de apresentação à comunidade escolar da proposta de gestão dos candidatos;

IV - votação para composição da lista tríplice.

§ 1º - A comunidade escolar, de que trata o artigo 24 deste Regimento, compreende:

1. todos os docentes, auxiliares de docente e servidores técnico-administrativos em exercício na Unidade ETEC, contratados pelo CEETEPS.

2. todos os alunos matriculados na Unidade ETEC e suas Classes Descentralizadas, se houver.

§ 2º Os votos válidos terão peso percentual final correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) para docentes, auxiliares de docente e servidores técnico-administrativos; e 25% (vinte e cinco por cento) para alunos.

§ 3º - Os três candidatos mais votados pela comunidade escolar comporão lista tríplice que será submetida à apreciação do Diretor Superintendente do CEETEPS, em caráter de indicação.

SUBSEÇÃO III

DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA

Artigo 24 - Para ser designado ao exercício do emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica, o candidato habilitado deverá estar qualificado, constar da lista tríplice, resultante do processo de consulta à comunidade escolar na Unidade de Ensino, e ser indicado pelo Diretor Superintendente do CEETEPS.

Artigo 25 - O emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica será exercido com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - O emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica é privativo aos integrantes das carreiras docentes das unidades escolares do CEETEPS, desde que o candidato não tenha sofrido penalidade administrativa nos últimos 4 (quatro) anos.

Artigo 26 - Para a Unidade ETEC que venha a ser criada ou integrada ao CEETEPS, será designado um docente para exercer atividades de Diretor, escolhido, preferencialmente, dentre candidatos habilitados e qualificados, conforme previsto no artigo 25, até a realização do próximo processo de consulta à comunidade escolar previsto neste Regimento.

SUBSEÇÃO IV

DA RECONDUÇÃO DO DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA

Artigo 27 - Poderão ser reconduzidos para o emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica os candidatos habilitados e qualificados em processo seletivo, desde que tenham apresentado desempenho satisfatório no processo de avaliação anual de seu mandato, constar da lista tríplice e ser indicado pelo Diretor Superintendente.

§ 1º - Os critérios objetivos para avaliação do desempenho anual do candidato serão definidos em legislação específica a ser expedida pelo CEETEPS.

§ 2º - Ao docente designado para o emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica, fica vedado o exercício de mais de dois mandatos consecutivos na mesma Unidade ETEC.

Artigo 28 - As normas relativas aos processos de qualificação e de indicação, designação e recondução são as fixadas pelo Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO V

DA SUBSTITUIÇÃO NO EMPREGO PÚBLICO EM CONFIANÇA DE DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA

Artigo 29 - Haverá substituição no impedimento legal ou temporário do ocupante de emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica ou do docente designado para exercer as atividades de Diretor, conforme o disposto no artigo 27.

Parágrafo único - São considerados impedimentos legal e/ ou temporário, para o fim estabelecido no caput deste artigo, os casos previstos em legislação.

Artigo 30 - Quando do impedimento legal e temporário, o diretor será substituído, preferencialmente, por um dos servidores designados para exercer as atribuições indicadas no artigo 19, desde que habilitado conforme escala de substituição, elaborada pela Direção da Unidade ETEC, respeitado o prazo do mandato vigente.

Parágrafo único - Quando da elaboração da escala de substituição, o diretor deverá considerar a continuidade dos processos acadêmico, administrativo e pedagógico da Unidade Escolar.

Artigo 31 - A vacância do emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica decorrerá de:

I - falecimento;

II - cessação de mandato;

III - término de mandato;

IV – a critério do Diretor Superintendente do CEETEPS.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo, poderá o Diretor Superintendente designar como pro tempore um docente habilitado, preferencialmente qualificado, para exercer atividades de Diretor de Escola Técnica, até o próximo processo de consulta à comunidade escolar, respeitada a legislação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 32 – A área de Coordenação Pedagógica é responsável pelo suporte didático-pedagógico do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único – O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica é designado pelo Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico, atendidas as exigências previstas nas Deliberações do CEETEPS.

Artigo 33- Caberá a este profissional, além do previsto em documento próprio do CEETEPS, as seguintes atividades:

I - implementar, executar, coordenar e avaliar, de acordo com as orientações do diretor, o Projeto Político-Pedagógico;

II - promover a formação continuada dos docentes;

III - coordenar atividades pedagógicas;

IV - orientar ou assistir o docente individualmente ou em grupo;

V- articular e coordenar as ações para viabilizar os conselhos de classe;

VI - gerir, em conjunto com os demais coordenadores e docentes, os principais indicadores de desempenho dos cursos para melhoria contínua dos resultados pedagógicos e de formação profissional.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO DE SERVIÇO – ÁREA ADMINISTRATIVA

Artigo 34 - A Direção de Serviço – Área Administrativa compreende a execução das atividades de administração de pessoal, recursos físicos, financeiros e materiais, compras, almoxarifado, limpeza, patrimônio, segurança, zeladoria, manutenção das instalações, equipamentos e outras pertinentes no âmbito da Unidade ETEC.

§ 1º - O responsável pela gestão da execução dessas atividades será o Diretor de Serviço - Área Administrativa, designado pelo Diretor Superintendente mediante indicação do Diretor da Unidade ETEC, atendido ao que dispõe o Plano de Carreira e de Empregos Públicos do CEETEPS e às exigências de habilitação previstas na legislação educacional vigente.

§ 2º - As atribuições do Diretor de Serviço - Área Administrativa, do Assessor Administrativo, Agente Técnico e Administrativo (Almoxarife), Agente Técnico e Administrativo (Auxiliar Administrativo), Auxiliar de Apoio e Operacional de Suporte, devem ser descritas em Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, inerentes ao emprego público ocupado.

SEÇÃO IV

DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS – ÁREA ACADÊMICA

Artigo 35 - A Direção de Serviços – Área Acadêmica compreende a escrituração, documentação escolar, expedição e registro de documentos escolares, fornecimento de informações e dados para planejamento,

preenchimento e envio de cadastros oficiais, controle de processos e avaliações dos resultados do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único - Quanto aos prazos, modelos e procedimentos devem ser utilizados o que estabelece o Sistema Unidade ETEC de Procedimentos Acadêmicos.

Artigo 36 - O responsável pela gestão da execução dessas atividades, será o Diretor de Serviço - Área Acadêmica, designado pelo Diretor Superintendente, mediante indicação do Diretor da Unidade ETEC e atendido ao que dispõe o Plano de Carreira e de Empregos Públicos do CEETEPS e às exigências de habilitação previstas na legislação educacional vigente.

§ 1º - As atribuições do Diretor de Serviço - Área Acadêmica, do Assessor Administrativo, Agente Técnico e Administrativo (Auxiliar Administrativo) devem ser descritas em Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, inerentes ao emprego público ocupado.

§ 2º - Compete ao Diretor de Serviço - Área Acadêmica, além das atribuições previstas em regulamentos próprios do CEETEPS:

1. responder pela regularidade e autenticidade dos registros e documentos da vida escolar do aluno;
2. cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, diretrizes e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos;
3. propor medidas ou expedir instruções que visem à racionalização e manutenção das suas atividades;
4. instruir e emitir pareceres em processos didático-pedagógicos e expedientes educacionais em assuntos sob sua responsabilidade;
5. assinar os documentos escolares que, conforme normas legais, exijam sua assinatura;
6. fornecer dados e informações acadêmicas para cadastros oficiais, responsabilizando-se por eles;
7. responsabilizar-se pela guarda ou arquivo dos registros e documentos acadêmicos.

SEÇÃO V

DA ÁREA DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 37 - O responsável pela gestão da execução dessas atividades, será o Assessor Técnico Administrativo-ATA, designado pelo Diretor Superintendente, mediante indicação do Diretor da Unidade ETEC e atendido ao que dispõe o Plano de Carreira e de Empregos Públicos do CEETEPS e às exigências de habilitação previstas na legislação educacional vigente. Compete à área de serviços de relações institucionais, além das atribuições previstas em regulamentos próprios do CEETEPS, assistir ao Diretor quanto a:

I - propor estudos e participar da elaboração de normas e procedimentos internos da Unidade ETEC, como Normas de Convivência, Estatutos, Informativos e outros;

II - promover as relações escola-empresa visando manter o intercâmbio com instituições públicas e privadas para integrar a Unidade ETEC e suas Classes Descentralizadas, quando houver, ao contexto socioeconômico da região, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Administração Central, observando-se a legislação aplicável;

III - analisar o mercado regional e levantar os indicadores visando à proposição de novos cursos e/ou atualização dos existentes;

IV - promover e divulgar a Unidade ETEC e suas atividades, planejar, organizar e controlar os programas de Estágio e Aprendizagem, bem como acompanhar as atividades dos Professores Orientadores de Estágio e Aprendizagem em conjunto com o Professor Coordenador de Curso.

SEÇÃO VI

DA ÁREA DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E APOIO EDUCACIONAL

Artigo 38 - Compete aos serviços de orientação e apoio educacional assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, bem como sua orientação profissional.

Parágrafo único- O responsável pelos serviços de orientação e apoio educacional é o Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, designado pelo Coordenador da Unidade de Ensino Médio e Técnico, mediante indicação do Diretor da Unidade ETEC, desde que qualificado para a função conforme legislação vigente.

Artigo 39 - Cabe à orientação e apoio educacional, além do previsto em legislação específica do CEETEPS:

1. colaborar com a formação permanente do corpo discente, no que diz respeito aos valores e atitudes, promovendo atividades que levem o aluno a desenvolver a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade escolar incentivando os alunos a participarem dos órgãos colegiados: Conselhos de Escola, de Classe, Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil e Cooperativas, dentre outros;
2. fornecer apoio educacional aos alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou problemas nas relações interpessoais que comprometam o processo de ensino e de aprendizagem, em especial quanto a procedimentos de recuperação, reorientação da aprendizagem e em casos de progressão parcial;
3. mediar conflitos no ambiente escolar, favorecendo a interação escola, aluno e família;
4. organizar, gerenciar e avaliar dados estatísticos referentes à frequência, rendimento e permanência de alunos, em conjunto com a Diretoria de Serviços – Área Acadêmica e Coordenação Pedagógica, visando à compreensão de suas causas e aprimoramento de resultados.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DA CLASSE DESCENTRALIZADA

Artigo 40 - A Coordenação de Classe Descentralizada é responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação das atividades acadêmico-pedagógicas e administrativas, bem como pela otimização dos recursos físicos e didáticos disponíveis para os cursos oferecidos na Classe Descentralizada.

Parágrafo único - A designação de Professor Coordenador de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas será feita por ato do Diretor Superintendente, mediante a indicação do Diretor de Escola Técnica.

Artigo 41 - Caberá a este profissional, além do previsto em documento próprio do CEETEPS, as seguintes atividades:

I - elaborar Plano de Trabalho, em conjunto com a equipe gestora da Unidade ETEC, a Classe Descentralizada sob sua responsabilidade;

II - garantir a eficácia da gestão compartilhada do prédio escolar, cumprindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes;

III - garantir o atendimento ao aluno e ao docente na Classe Descentralizada;

IV - sugerir ações que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

V- auxiliar a equipe de gestão da Unidade ETEC, nos estudos de indicadores da Região, para proposição de habilitações na Classe Descentralizada quando necessário.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 42 - O currículo do Ensino Médio será estruturado em três séries anuais, correspondendo cada uma a dois semestres letivos, com duração mínima anual, observadas as diretrizes do Ensino Médio.

§ 1º - O currículo compreende:

1. Parte Comum composta por componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e contribuem para consolidar a formação geral básica;

2. Parte Diversificada constituída por itinerários formativos organizados por área de conhecimento e formação técnica- -profissional, respeitadas as especificidades locais e/ou regional e expectativa de nossos estudantes.

§ 2º - Poderá ser adotada a estrutura de períodos semestrais para a composição do total ou de parte do currículo.

§ 3º - Nos currículos dos cursos ofertados nas Escolas Técnicas, entende-se por dias letivos o efetivo trabalho escolar com o desenvolvimento de atividades regulares de aulas e/ou outras atividades didático-pedagógicas ou culturais

programadas pela escola, sob a orientação dos docentes e com a participação dos estudantes, ou ainda sob a orientação de empresas parceiras conveniadas junto ao CEETEPS.

Artigo 43 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida em articulação com o Ensino Médio, podendo ser oferecida de forma:

I - integrada;

II - concomitante

III - concomitante/intercomplementar

IV - subsequente.

§ 1º - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada, o curso será desenvolvido de modo a assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas na BNCC e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas, observada a legislação vigente.

§ 2º - Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser organizados por módulos e estruturados em etapas com terminalidade, articulados entre si, compondo itinerários formativos construídos a partir de perfis profissionais de conclusão.

Artigo 44 - Os cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, cujas vagas estarão condicionadas à demanda local e/ou regional, terão duração variável, correspondendo a objetivos e a contextos diversificados.

Artigo 45 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulada ao Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, poderá ser oferecida nas formas:

I - integrada;

II - concomitante;

III - concomitante intercomplementar;

IV - subsequente.

Parágrafo único - Os currículos dos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos incluirão:

1. componentes curriculares que constituem a Base Nacional Comum Curricular, obrigatoriamente;
2. componentes curriculares direcionados para a formação profissional na Parte Diversificada.

Artigo 46 - A sequência e a carga horária dos componentes curriculares serão explicitadas em matrizes curriculares contidas nos respectivos planos de curso, podendo sofrer adequações anuais, mediante prévia autorização do órgão competente.

Artigo 47 - Os currículos dos cursos previstos neste capítulo poderão ser organizados em regime de alternância, integrando períodos de estudos na escola e em outros ambientes de aprendizagem.

Artigo 48 - Os currículos dos cursos presenciais das Unidades ETEC poderão ter um percentual de sua carga horária ofertada a distância por meio de atividades nas suas formas síncronas ou assíncronas sendo definidos por legislação vigente, de acordo com o Plano de Curso e com a proposta político-pedagógica da unidade de ensino.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

Artigo 49 - O estágio, obrigatório ou não, é ato educativo escolar supervisionado, podendo ser realizado em regime de parcerias, em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos experiências profissionais ou desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

Artigo 50 - O estágio, em função do perfil de formação profissional do aluno, poderá ser:

I - Obrigatório para o aluno, devendo nesse caso constar do Plano de Curso e da matriz curricular do curso de educação profissional e indicará a carga horária mínima a ser cumprida.

II - Não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, e será acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso.

Artigo 51 – Para alunos egressos, que não realizaram estágio obrigatório em época oportuna e que comprovaram exercer ou ter exercido funções correspondentes às competências profissionais, desenvolvidas à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, do cumprimento da carga horária mínima do estágio obrigatório, mediante avaliação pela escola, à exceção do curso técnico de Enfermagem.

Artigo 52 - A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estágios, bem como a operacionalização de sua execução ou dispensa, será elaborada pela Unidade ETEC, consoante diretrizes expedidas pelo CEETEPS, respeitada a legislação. Parágrafo único - Cumpridas as exigências legais, caberá o registro da carga horária do estágio efetuado pelo aluno em seu Histórico escolar.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 53 - Observadas as normas do sistema de ensino, as Unidades ETEC poderão avaliar, reconhecer e certificar competências adquiridas pelo interessado em:

I - componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;

II - em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;

III - no trabalho ou na experiência extraescolar;

IV - por reconhecimento e certificação de competências.

§ 1º - O processo de aproveitamento de estudos, avaliação, reconhecimento e certificação de competências, quando realizado integralmente na unidade escolar, será realizado por uma comissão de três professores, designada pela Direção que, para isso, utilizará exame de documentos, entrevistas, provas escritas e/ou práticas ou de outros instrumentos e emitirá parecer conclusivo validando as competências reconhecidas.

§ 2º - As competências reconhecidas poderão ser aproveitadas pelo aluno para fins de classificação ou prosseguimento de estudos.

§ 3º - A comissão, prevista no parágrafo 1º deste artigo, indicará os componentes curriculares da série ou módulo dos quais o aluno poderá ser dispensado para fins de continuidade de estudos.

§ 4º - Na educação profissional, serão utilizados como referência no processo de avaliação, reconhecimento e certificação de competências, o plano de curso e o perfil profissional de conclusão dos módulos.

§ 5º - O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica aos alunos matriculados nos primeiros módulos ou primeiras séries.

§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada do Ensino Médio, desde que com anuência escrita do responsável legal pelo aluno se menor de idade.

Artigo 54 - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que ficou retido, sendo dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, se menor, de seu responsável legal.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DO INGRESSO

Artigo 55 - O acesso aos cursos e programas oferecidos pelas Unidades ETEC poderá ocorrer por diferentes estratégias, incluindo a possibilidade de realização de processo seletivo, observadas as exigências legais e os requisitos de acesso definidos no plano de curso.

Parágrafo único - Será garantida divulgação pública da abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas, com indicação dos requisitos, condições e sistemática do processo.

Artigo 56 - A abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio será divulgada em ato legal publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - O ingresso nos cursos das classes descentralizadas, instaladas mediante convênio, obedecerá ao estabelecido no objeto e no respectivo plano de trabalho do convênio, bem como à legislação em vigor.

Artigo 57 - Por razões de ordem didática e/ou administrativa que os justifiquem, poderão ser utilizados procedimentos diversificados para ingresso, sendo os candidatos deles notificados na ocasião de sua inscrição, conforme legislação própria.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 58 - A classificação dar-se-á para quaisquer das séries ou módulos, exceto para os iniciais, devendo ocorrer quando:

I - promovido na série ou módulo anterior, na própria escola;

II - retido na série ou módulo anterior, na própria escola;

III - recebido por transferência;

IV - retornar ao curso após interrupção dos estudos;

V - requerer matrícula, a partir do segundo módulo ou série, para fins de ingresso na Unidade ETEC, ocupando vagas remanescentes; ou

VI - estiver impedido, por caso fortuito, força maior ou outro motivo determinante, de comprovar escolaridade anterior.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a classificação do aluno será automática de acordo com o resultado final do seu aproveitamento na própria escola.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, constitui condição para a classificação do aluno a correspondência entre competências demonstradas por ele, por meio de avaliação, e as previstas para determinada série ou módulo de cada curso.

§ 3º - Quando ocorrer o contido no inciso VI deste artigo, deve ser protocolado, na Secretaria da Escola, requerimento motivado e assinado pelo interessado ou, se menor, por seu responsável, com expressa indicação da série ou módulo em que pretende ser classificado.

§ 4º - A classificação no Ensino Médio constará de avaliação de competências referentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Língua Estrangeira Moderna da série imediatamente anterior à pretendida.

§ 5º - A classificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pela Direção, mediante processo de avaliação e certificação de competências.

§ 6º - A comissão indicada no parágrafo 5º deste artigo avaliará o candidato, valendo-se de instrumentos como entrevistas, provas teóricas e práticas, sendo dada ciência prévia ao interessado.

§ 7º - A comissão de professores ou especialistas apresentará ao Diretor relatório com o parecer conclusivo, no prazo de cinco dias úteis, a partir do final do processo de avaliação.

§ 8º - No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da Unidade ETEC.

CAPÍTULO III

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 59 - Entende-se por reclassificação para fins deste Regimento o ato da escola que revê a situação escolar do aluno face aos resultados do seu desempenho global, ou sua frequência podendo alterar a sua classificação na série ou módulo, inclusive quando se tratar de recebimento de transferência, tendo como base as normas curriculares gerais.

Artigo 60 - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir do parecer elaborado pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único - O Conselho de Classe avaliará o desempenho do aluno:

1. obrigatoriamente, por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos; e
2. subsidiariamente, pelo seu desempenho no decorrer do semestre/ano, ou por meio de outros instrumentos tais como entrevistas, relatórios, e outros a critério da Unidade ETEC.

Artigo 61 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência na qual apresentou rendimento satisfatório durante o semestre/ano letivo em todos os componentes curriculares do módulo/série à vista dos fundamentos indicados no Artigo 82 deste Regimento.

Artigo 62 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

I - proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica, ou no desempenho global do aluno ao longo do período letivo, fazendo prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); ou

II - por solicitação do aluno ou seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola Técnica, até dez dias corridos da divulgação dos resultados finais, podendo requerer nova avaliação do seu desempenho escolar, ou apresentar fatos novos que subsidiem a análise do Conselho de Classe.

§ 1º - O processo de avaliação da reclassificação deverá estar concluído até o final da primeira quinzena do período letivo subsequente àquele de sua retenção.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo ficará suspenso no período de férias e recesso docentes.

Artigo 63 - No módulo ou série finais de curso, caberá somente solicitação de reconsideração.

§ 1º - O aluno ou seu responsável, se menor, retido no módulo ou série finais de curso poderá, se assim o entender, solicitar reconsideração do resultado a partir do desempenho global no curso.

§ 2º - O desempenho global do aluno, nos módulos e séries finais, será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe e estar concluído nos prazos das legislações vigentes.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Artigo 64 - A matrícula inicial poderá ser efetuada pelo próprio candidato, devidamente classificado, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 1º - A matrícula do candidato menor de 16 (dezesseis) anos deverá ser realizada pelo seu representante legal.

§ 2º - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor na Unidade ETEC.

§ 3º - No ato da matrícula, na forma presencial ou remota, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação que regulamenta o processo classificatório.

§ 4º - A matrícula nas séries ou módulos iniciais será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/ módulo, ficando sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno, sem justificativa, durante o referido período.

§ 5º - Será autorizada a matrícula inicial durante os trinta dias consecutivos a partir do início das aulas, respeitada a ordem de classificação obtida pelo candidato no processo classificatório.

Artigo 65 - São condições para matrícula no Ensino Médio em seus respectivos itinerários formativos (áreas de conhecimento e formação técnico-profissional).

I - na primeira série:

a) ter sido classificado no processo seletivo, de acordo com o número de vagas ofertadas, assegurado o direito dos alunos retidos e com trancamento de matrícula, nos termos desse Regimento; e

b) ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente.

II - a partir da segunda série:

a) ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola; ou

b) ter sido recebido por transferência; ou

c) ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 58, seus parágrafos e incisos; ou

d) ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 59.

Artigo 66 - São condições para matrícula no ensino técnico modular:

I - no primeiro módulo:

a) ter sido classificado no processo seletivo, de acordo com o número de vagas, assegurado o direito dos alunos retidos e com trancamento de matrícula, nos termos desse Regimento; e

b) ter concluído o Ensino Médio ou estar matriculado na segunda ou terceira séries.

II - a partir do segundo módulo:

a) ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola; ou

b) ter sido recebido por transferência; ou

c) ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 58, seus parágrafos e incisos; ou

d) ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 59.

Artigo 67 - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em época prevista no Calendário Escolar.

§ 1º - Não haverá matrícula condicional.

§2º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, tendo sido contatado por telefonema ou mensagens eletrônicas, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “abandono” na Secretaria Escolar Digital – SED e Sistema Acadêmico, de forma a liberar sua vaga.

§ 3º - Será admitido, em quaisquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula solicitado pelo aluno ou seu responsável legal, se menor, a critério da Direção de Escola Técnica, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

1. à renovação da sua matrícula no período letivo seguinte.

2. à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido; e 3. ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

CAPÍTULO V

DO AGRUPAMENTO DOS ALUNOS

Artigo 68 - A composição das classes e de turmas será determinada a partir de critérios pedagógicos com a finalidade de favorecer a aprendizagem dos alunos e otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 69 - O número referencial de alunos por classe será de 40, observada a área mínima de 1,2 m² por aluno.

Artigo 70 - Nas aulas práticas em laboratório, em campo, oficinas, ou salas-ambiente, as classes poderão ser agrupadas ou divididas em turmas para atender às peculiaridades de cada atividade, às instalações e equipamentos disponíveis na Unidade ETEC, às normas de segurança pessoal e coletiva ou à legislação específica do curso.

Parágrafo único - As classes serão divididas em turmas exclusivamente nas aulas em que as atividades didáticas, previstas nas matrizes curriculares e nos planos de cursos dos componentes ou projetos, indicarem tal necessidade, de acordo com o disposto no caput deste artigo e na legislação institucional aplicável.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 71 - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

Artigo 72 - As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida à legislação em geral e à específica de cada curso, preferencialmente entre alunos das Escolas Técnicas em virtude da uniformidade dos planos de cursos, desde que atendidas as seguintes condições:

I - existência de vaga;

II - apresentação do histórico escolar; e/ou

III - avaliação das competências desenvolvidas, com parecer favorável da comissão de professores designada pela direção.

§ 1º - Nas transferências entre alunos de Escolas Técnicas do CEETEPS, serão observados somente o previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:

1. para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias consecutivos de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 57 deste Regimento;

2. para as séries ou módulos seguintes ao inicial.

§ 3º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a Unidade ETEC deverá estabelecer processo especial de classificação, com divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos preestabelecidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 73 - Nos casos de transferências recebidas, a Unidade ETEC poderá exigir do aluno estudos complementares para construir as competências não desenvolvidas, obedecidas as normas em vigor.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 74 - A avaliação no processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;

II - orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;

III - subsidiar a reorganização do trabalho docente;

IV - subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos;

V- compor indicadores para subsidiar a gestão pedagógica da unidade escolar.

Artigo 75 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Artigo 76 - A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:

I - será sistemática, contínua, cumulativa e com foco no desenvolvimento de habilidades e competências, por meio de instrumentos diversificados e critérios específicos, indicados pelo professor em seu Plano de Trabalho Docente, objetivando subsidiar a aprendizagem dos alunos, com o acompanhamento do Coordenador de Curso sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

II - deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas; e

III - deverá constar do Plano de Trabalho Docente, os instrumentos, os critérios e as evidências para análise do desempenho do aluno, divulgando-o para a comunidade discente, assim como os resultados das avaliações aplicadas, de maneira a assegurar seu acompanhamento e subsidiar ações que zelem pela aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 77 - As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais e finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

MENÇÃO CONCEITO DEFINIÇÃO OPERACIONAL

MB Muito Bom O aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

B Bom O aluno obteve bom desempenho das competências do componente curricular no período.

R Regular O aluno obteve regular desempenho das competências do componente curricular no período.

I Insatisfatório O aluno obteve desempenho insatisfatório das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico individual das dificuldades de aprendizagem do aluno, quando houver, de forma a adequar as estratégias pedagógicas para sua recuperação.

§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 78 - Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

Parágrafo único - O Calendário Escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 79 - Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º - Os estudos de recuperação contínua constituir-se-ão de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados, devidamente registrados.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo. §

3º - Caberá ao responsável pela orientação educacional juntamente com o docente, auxiliar e acompanhar os alunos que apresentarem rendimento insatisfatório.

Artigo 80 - Os professores reunir-se-ão para análise e proposta de ações em relação ao processo de ensino e aprendizagem, por classe, série/módulo ou curso/eixo, durante o semestre letivo, conforme previsto em Calendário Escolar.

Artigo 81 - A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 82 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 83 - Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

Parágrafo único- Aos alunos cujas condições de saúde comprometam com o cumprimento das obrigações escolares, a escola deverá utilizar-se de procedimentos pedagógicos para compensação de ausência, tais como: trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos

estes compatíveis com a condição e disponibilidade de tempo desses estudantes.

CAPÍTULO IX

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 84 - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expresso pelas menções “MB”, “B” ou “R”, nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo 87 deste Regimento, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 85 - O Conselho de Classe decidirá pela promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo único - Considerando o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso, a decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

1. a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; e
2. na Educação Profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 86 - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/ módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.

§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

§ 4º - O programa especial de estudos previsto neste artigo não se aplica a alunos em condições especiais de estudo, para os componentes curriculares práticos, devendo estes serem cursados preferencialmente de forma presencial ou por meio de metodologias ativas que atendam a construção das competências previstas nos componentes curriculares.

§ 5º - O programa especial de estudos previsto neste artigo não se aplica a alunos em condições especiais de estudo, para os componentes curriculares de campo de estágio obrigatório, devendo estes serem cursados de forma presencial.

Artigo 87 - Será considerado retido na série ou módulo o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 88 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção insatisfatória:

I - em mais de três componentes curriculares; ou

II - em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou

III - na série/módulo final em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II deste artigo, a tomada de decisão deverá levar em consideração a organização curricular, a continuidade na oferta do curso na unidade escolar e a avaliação global do aluno.

Artigo 89 - O aluno retido nos módulos ou séries finais em até três componentes curriculares incluídos os da(s) série(s) ou módulo(s) anterior(es) cursado(s) em regime de progressão parcial poderá cursá-los por meio de programa especial de estudos quando ocorrer:

I - extinção do curso na unidade escolar;

II - inexistência do módulo ou série no período letivo subsequente; ou

III - alteração da organização curricular do curso.

Parágrafo único - Por proposta de professor(es), com base em resultados de avaliação, submetida à apreciação do Conselho de Classe, a qualquer momento do período letivo, o aluno do último módulo ou série poderá ser considerado promovido quando a retenção for em até 3 (três) componentes curriculares.

CAPÍTULO X

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 90 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Parágrafo Único - Os prazos referentes à solicitação e resposta dos pedidos de reconsideração, durante o ano letivo, deverão atender ao indicado no Sistema ETEC de Procedimentos Acadêmicos e, naquilo que couber, nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação vigentes.

CAPÍTULO XI

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 91 - Nos casos de discordância de retenção por frequência e/ou menções atribuídas nas sínteses finais nos módulos/séries, os alunos ou seus representantes legais, se menores, poderão solicitar à direção da escola,

reconsideração da decisão, que será objeto de análise em deliberação do Conselho de Classe, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Os prazos referentes à solicitação e resposta dos pedidos de reconsideração e recurso contra o resultado final da avaliação, indicada pelo Conselho de Classe, deverão atender ao previsto nas legislações vigentes.

Artigo 92 - Da decisão da escola, caberá recurso à Unidade do Ensino Médio e Técnico do CEETEPS.

CAPÍTULO XII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 93 - Ao aluno concluinte de curso com aproveitamento, será conferido ou expedido:

I - diploma de técnico, quando se tratar de habilitação profissional, satisfeitas as exigências relativas: a) à apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; e b) ao cumprimento do currículo do curso e do estágio supervisionado, se obrigatório.

II - certificado de conclusão de módulo ou curso, tratando-se de: a) módulos de curso técnico; ou b) cursos de qualificação profissional incluída a formação inicial e continuada de trabalhadores, conforme previsto na legislação.

III - certificado:

a) de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos;

b) outros, conforme previsto no caput do artigo 6º, identificando o curso realizado, contendo os conteúdos desenvolvidos e a carga horária cumprida.

Parágrafo único - Aos concluintes dos Cursos Integrados serão expedidos diploma de Técnico Integrado ao Ensino Médio para as Habilitações e certificado Integrado ao Ensino Médio para as Qualificações Profissionais.

Artigo 93A - A Unidade ETEC poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

TÍTULO V

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 94 - O quadro de pessoal técnico-administrativo da Unidade ETEC será fixado em regulamento próprio, considerando o número de discentes, docentes, cursos e turmas de cada Unidade Escolar.

Artigo 95 - As exigências de habilitação ou qualificação do pessoal técnico e administrativo serão as fixadas em legislação específica, inclusive a legislação educacional quando se tratar de especialista em educação.

Artigo 96 - O recrutamento de pessoal técnico-administrativo será precedido de concurso público ou admissão em emprego público em confiança, conforme dispuser a legislação e o Regimento do CEETEPS.

Artigo 97 - As atribuições dos órgãos e as competências de seus responsáveis, não explicitadas neste Regimento, serão objeto de regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 98 - O horário de trabalho dos servidores da Unidade ETEC, observadas as legislações em vigor inerentes à matéria, bem como as normas internas emitidas pelo CEETEPS, será fixado pela Direção, atendendo todos os períodos de funcionamento da Escola, priorizando o atendimento no horário de aulas, observadas as peculiaridades dos cursos ofertados na escola.

Artigo 99 - Cabe aos servidores técnico-administrativos, a fiel observância dos preceitos exigidos para manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na Unidade ETEC.

Artigo 100 - As penas disciplinares aplicáveis aos servidores técnico-administrativos, no exercício de empregos públicos permanentes e em confiança, bem como as competências para a sua aplicação, são as estabelecidas em regulamento disciplinar próprio do CEETEPS.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 101 - Respeitada a legislação, serão fixadas, com relação aos professores, por meio de normas próprias do CEETEPS:

- I - as exigências de habilitação e qualificação;
- II - as formas de recrutamento, contratação e substituição; e
- III - a carreira e o sistema de remuneração.

Parágrafo único - As atribuições e a descrição de sua ocupação serão objeto de regulamentação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 102 - São direitos dos membros do corpo docente:

- I - candidatar-se ou concorrer em eleições para representante em conselhos, comissões, bancas, instituições auxiliares, coordenação e direção de escola técnica, respeitadas as exigências legais;
- II - participar da elaboração do projeto político-pedagógico, do Plano Plurianual de Gestão da escola;
- III - participar de atividades voltadas à pesquisa e extensão e à prestação de serviços à comunidade;
- IV - participar de cursos de capacitação e atualização profissional na área de sua atuação;
- V- participar do replanejamento da escola;

VI - reunir-se no espaço escolar, desde que sem prejuízo das atividades letivas, para tratar de assuntos do ensino ou da Instituição;

VII - ser atendido em diferentes opções de horários de trabalho, respeitados os períodos de funcionamento dos cursos ofertados na escola, em consonância com a legislação vigente que rege o processo de atribuição de aulas, a organização da Unidade ETEC e os direitos dos alunos;

VIII - ser ouvido e ter repostas em seus pedidos e reclamações;

IX- ter asseguradas condições de trabalho na Unidade ETEC.

Artigo 103 - São deveres dos membros do corpo docente:

I - responder pela aprendizagem dos alunos;

II - responder pelos assuntos referentes ao aproveitamento dos alunos;

III - colaborar nos assuntos referentes à conduta dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos ou a seus responsáveis legais se menores;

V- cumprir integralmente os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola;

VI - participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, conforme o Projeto Político-Pedagógico da Unidade ETEC, o Plano de Curso, as orientações e prazos estabelecidos pelo CEETEPS;

VIII - informar aos alunos, no início do período letivo, sobre o plano de trabalho docente, apresentando as competências, habilidades, metodologia, critérios de avaliação;

IX- preparar as aulas e material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação contínua;

X- atender às orientações dos responsáveis pela administração da Unidade ETEC, previstas no artigo 19 deste Regimento, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse da escola;

XI - manter em dia os seus registros escolares e cumprir os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais, entrega do Plano de Trabalho Docente e demais documentos solicitados;

XII - colaborar com as atividades de articulação da Unidade ETEC com as famílias e a comunidade;

XIII - comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fizer parte;

XIV - estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Unidade ETEC;

XV- zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização;

XVI - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de Higiene e Segurança pessoal e coletiva;

XVII – Cumprir o REDEPS, bem como o Estatuto dos Servidores do CEETEPS.

Artigo 104 - É vedado aos membros do corpo docente:

I - aplicar penalidade aos alunos;

II - apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar;

III - ausentar-se do ambiente de trabalho sem comunicação prévia e/ou sem autorização da direção da unidade escolar em horários de trabalho previstos.

IV - suspender as aulas, retardar o seu início ou dispensar os alunos antes do horário estabelecido;

V- causar constrangimento, humilhação, perseguição ou utilizar recursos que intimidem o aluno;

VI - desrespeitar e/ou discriminar o aluno quanto às suas convicções políticas, religiosas, às suas condições sociais e econômicas, à sua orientação sexual e de gênero, à sua nacionalidade, às suas características étnicas, individuais e intelectuais;

VII - servir-se das funções para fazer proselitismo e estimular nos alunos atitudes de ódio ou violência, comportamentos atentatórios à ética, à moral e às normas disciplinares;

VIII - dar aulas particulares remuneradas aos alunos da turma sob sua regência;

IX- ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino aprendizagem;

X- fumar nas dependências escolares;

XI - retirar equipamentos e materiais da Unidade ETEC sem autorização do Diretor da Unidade ETEC;

XII - utilizar equipamentos, materiais e dependências da Unidade ETEC para uso particular;

XIII - introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar nas dependências da escola qualquer material que possa causar riscos à saúde, a segurança e a integridade física, sua ou de outros;

XIV - expor pessoas a situações humilhantes e constrangedoras, no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, em uma escala vertical e/ou horizontal no exercício de suas atividades, que traga danos à dignidade e

integridade do indivíduo colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho;

XV- tratar com os alunos por meio das redes sociais, assuntos alheios ao conteúdo escolar;

XVI - praticar ato que caracterize ofensa ou violação à dignidade sexual dos alunos utilizando ou não mídias sociais, trocadores de mensagens ou qualquer outro meio virtual.

Parágrafo único - Os docentes que prestam serviços junto às Unidades ETEC, além de observarem os deveres e proibições constantes neste Regimento, deverão cumprir, também, as atribuições previstas no Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do CEETEPS.

CAPÍTULO III

DO AUXILIAR DE DOCENTE

Artigo 105 - O quadro de Auxiliar de Docente de cada Unidade ETEC será fixado em regulamento próprio, considerando os critérios próprios da Instituição.

Artigo 106 - Respeitada a legislação, serão fixadas, com relação ao Auxiliar de Docente, por meio de normas fixadas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS:

I - as exigências de habilitação e qualificação;

II - as formas de recrutamento e contratação;

III - a carreira, a jornada de trabalho e o sistema de remuneração.

Artigo 107 - O horário de trabalho dos Auxiliares de Docente da Unidade ETEC, observadas a legislação em vigor, inerentes à matéria, bem como as normas emitidas pelo CEETEPS, será fixado pelo Diretor, observada a organização do horário das aulas práticas.

Artigo 108 - São atribuições do Auxiliar de Docente, sem prejuízo de outras descritas em Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS:

I - organizar e preparar ambientes didáticos (laboratórios, oficinas, campo, setores agropecuários, etc.) destinados às aulas práticas na organização curricular dos cursos;

II - proceder às manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos, de acordo com procedimentos padronizados;

III - auxiliar o professor no desenvolvimento de aulas práticas e em outras atividades didáticas que requeiram seu trabalho profissional;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas próprias dos laboratórios, oficinas, setores agropecuários, de campos, etc.;

V- desempenhar outras atividades correlatas e afins, estabelecidas pelas unidades de ensino e em regulamentação própria.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS DISCIPLINARES

Artigo 109 - As penas disciplinares aplicáveis ao Diretor de Escola Técnica, aos professores, aos Auxiliares de Docentes e aos demais servidores são as estabelecidas em legislação própria do CEETEPS.

Artigo 110 - A competência para aplicação de penas disciplinares, indicadas no artigo 109 deste Regimento, está prevista em legislação própria do CEETEPS, observando-se, sempre, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo disciplinar junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado (PPD-PGE), sendo que para os servidores celetistas aplica-se o processo sancionatório e, para os servidores estatutários aplica-se o Estatuto.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 111 - São direitos dos alunos:

I - concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;

II - participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns;

III - receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo;

IV - recorrer à Direção ou aos setores próprios da Unidade ETEC para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar;

V- recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;

VI - requerer ou representar ao Diretor da Unidade ETEC sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento;

VII - ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular;

VIII - ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;

IX- ser ouvido e obter respostas em suas reclamações e pedidos;

X- ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;

XI - ter facultado o acesso e a participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse promovidas pela Unidade ETEC;

XII - ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;

XIII - ter garantia de todas as condições de aprendizagem, mediante procedimentos de recuperação contínua ao longo do semestre/ano letivo.

Artigo 112 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando à maior participação do processo educativo e à gestão democrática da Unidade ETEC.

Parágrafo único - A Unidade ETEC propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 113 - São deveres dos alunos:

I - conhecer, fazer conhecer, cumprir este Regimento, outras normas e regulamentos vigentes na escola;

II - - comparecer pontual e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, sejam presenciais ou de forma remota, empenhando-se no êxito de sua execução;

III - respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;

IV - representar seus pares no Conselho de Classe, Conselho de Escola ou outro órgão de representatividade;

V- participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades que requeiram a participação dos alunos;

VI - zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

VII - indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;

VIII - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva;

IX- respeitar a propriedade dos bens pertencentes aos colegas, professores e funcionários administrativos e não se apossar de objetos alheios.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 114 - É vedado ao aluno:

I - apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social;

II - ausentar-se da sala de aula e/ou ambiente virtual, durante as aulas, sem justificativas;

III - fumar em qualquer das dependências escolares;

IV - introduzir, portar, guardar, vender, distribuir, fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na Unidade ETEC;

V- introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar nas dependências da escola qualquer material que possa causar riscos à saúde, à segurança e à integridade física, sua ou de outros;

VI - ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino aprendizagem;

VII - praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da Unidade ETEC;

VIII - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;

IX- praticar quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio da escola ou de outrem nas dependências da Unidade ETEC;

X- promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção da Unidade ETEC;

XI - retirar-se da unidade durante as atividades escolares, da residência de alunos (alojamentos) e/ou ambientes de aprendizagem sem autorização dos pais ou responsáveis, se menor de idade, e da Direção da Unidade ETEC;

XII - desabonar a imagem dos membros da comunidade escolar e da instituição de qualquer modo e/ou circunstância;

XIII - captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela direção da escola, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registrada;

XIV - difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Artigo 115 - As Unidades ETEC elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 116 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 113 e 114 deste Regimento deverá ser analisada, caso a caso, de

forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do aluno, sujeitando o mesmo às penas de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor de Unidade ETEC.

§ 1º - Nos procedimentos destinados à aplicação de penalidade, os alunos maiores, os pais ou responsáveis tomarão ciência dos fatos por meio de comunicação expressa a ser emitida pela Direção da Unidade ETEC.

§ 2º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa e do contraditório durante todas as fases do procedimento de aplicação disciplinar.

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada, no limite de 03 (três) dias. A mesma poderá ser sustada, pelo Diretor da Unidade ETEC, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 4º - A pena de suspensão poderá ser substituída por atividades socioeducativas com auxílio da Orientação e Apoio Educacional.

§ 5º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória, medida extrema e expulsiva, alijando em alguns casos a conclusão do curso, deverá ser precedida do esgotamento de todas as possibilidades de reintegração do aluno às normas disciplinares da escola, deverá ser referendada pelo Conselho de Escola, em reunião especialmente convocada para esse fim e, quando menor, deverá ser noticiado o Conselho Tutelar.

§ 6º - O Diretor da Unidade ETEC poderá propor ao Conselho de Escola a transferência de alunos para outra unidade de ensino, como medida de proteção à integridade do próprio aluno ou na preservação de direitos de outros educandos, ouvido o Conselho de Escola e a família.

Artigo 117 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I - quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer caso, a seus pais ou responsáveis;

II - ao Conselho Tutelar, quando o aluno for menor de idade, se essa for considerada grave;

III - à autoridade policial do município se houver indícios da prática de infração penal.

Parágrafo único - O CEETEPS expedirá orientações sobre a aplicação de penalidades aos alunos.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 118 - São direitos dos pais ou responsáveis:

I - participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;

II - serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;

III - representarem seus pares no Conselho de Escola;

IV - recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, quando menor, conforme dispuser este Regimento e a legislação;

V- serem informados sobre o Projeto Político-Pedagógico da Unidade ETEC.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 119 - São deveres dos pais ou responsáveis:

I - acompanharem, durante o período letivo, a execução das atividades presenciais ou remotas, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;

II - atenderem às convocações da Direção da Unidade ETEC;

III - colaborar no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;

IV - comparecerem às reuniões programadas pela escola;

V- orientarem seus filhos para assumirem conduta responsável no ambiente escolar, incentivando-os à plena dedicação aos estudos e à responsabilização de seus atos;

VI - responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;

VII - Informarem suas possíveis alterações cadastrais para pronto atendimento quando necessário.

TÍTULO VIII

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 120 - A Unidade ETEC poderá contar, no mínimo, com as seguintes Instituições Auxiliares:

I - Associação de Pais e Mestres – APM;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização e implementação do Grêmio Estudantil.

§ 2º - O Conselho de Escola poderá reconhecer outras instituições auxiliares, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com estatutos próprios, que tenham como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e aos demais membros da comunidade escolar e na integração família-escola-comunidade.

§ 3º - O Conselho de Escola fixará os critérios para reconhecimento das Instituições Auxiliares.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 121 - A Direção da Unidade ETEC organizará os horários de suas atividades de forma a assegurar sua assistência e serviços nos diferentes períodos de funcionamento da Unidade ETEC.

Artigo 122 - As Unidades ETEC serão avaliadas considerando-se os parâmetros institucionais e os estabelecidos pela própria escola em seu Plano Plurianual de Gestão.

Artigo 123 - Os dispositivos previstos neste Regimento aplicam-se, no que couber, aos cursos de educação a distância e a outras modalidades de ensino.

§ 1º Educação a distância é caracterizada como modalidade de educação em que estudantes e professores desenvolvem atividades educativas um conjunto de ações de ensino e aprendizagem em lugares e tempos diversos, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes tecnológicos de informação e comunicação.

§ 2º O suporte técnico e pedagógico, em EaD às Unidades ETEC serão prestados pelo órgão responsável pela modalidade da Unidade do Ensino Médio e Técnico, CUNIDADE ETEC.

§ 3º - As peculiaridades decorrentes do regime especial de organização dos cursos serão indicadas nos respectivos planos de curso, conforme dispõe a legislação.

§ 4º - As Unidades ETEC criadas para atender a finalidades específicas poderão dispor de regimento escolar próprio, submetido à análise da Unidade do Ensino Médio e Técnico e da Assessoria de Desenvolvimento e Planejamento e à aprovação do Conselho Deliberativo do CEETEPS.

§ 5º As especificidades e particularidades da oferta de cursos e programas da modalidade EaD, pela rede de escolas do CEETEPS, serão regulamentadas em um adendo próprio a este Regimento, proposto pelo órgão responsável pela sua oferta, submetido à apreciação da Supervisão (delegada) e aprovação do CD, com posterior ciência ao CEE.

Artigo 124 - Os documentos produzidos, recebidos e acumulados no exercício das funções e atividades públicas das Unidades ETEC serão preservados, selecionados e conservados, segundo procedimentos técnicos, observada a legislação, com objetivos de:

I - assegurar e facilitar o acesso à informação para a comunidade interna e externa;

II - promover maior eficiência da administração e melhor atendimento ao público;

III - constituir e preservar a memória e a história da educação e da instituição.

Artigo 125 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Superintendência do CEETEPS, ouvida a Unidade do Ensino Médio e Técnico.

Artigo 126 - As diretrizes e regulamentações expedidas pelo CEETEPS e as normas e orientações elaboradas pelas Unidades ETEC, previstas neste Regimento, constituirão o anexo regimental de cada unidade de ensino.

Parágrafo único - A Direção da Unidade ETEC promoverá o livre acesso da comunidade escolar a este Regimento e eventuais anexos, por meios diversos.

Artigo 127 - O processo de qualificação e avaliação de candidatos à Diretor de Escola Técnica, previsto nos artigos 22 e 23 deste Regimento, será implantado a partir da entrada em vigor deste Regimento.

Artigo 128 - O processo de avaliação de diretores, indicado no artigo 29 deste Regimento, terá início com a primeira designação após a vigência deste Regimento.

Artigo 129 - Este Regimento entra em vigor no semestre letivo subsequente à data da publicação da respectiva Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, cientificando-se o Conselho Estadual de Educação.

(Processo: CEETEPS-PRC-2021/13864)